



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.034/86-NMR

Cordeirópolis, 04 de agosto de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, através dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.034/86 - desta cata - que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a aderir ao Convênio (conforme minuta em anexo) a ser celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por um lado; e, por outro, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde.

Tratando-se de matéria auto-explicativa e de relevante interesse social para o Município, contamos com o incondicional apoio dos nobres Edís, no sentido da aprovação da presente proposição de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.034 DE 04 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ADERIR AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM LADO; E, POR OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula - quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações do Ministério da Saúde, substanciadas no Convênio Único nº.07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração de Saúde - Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria MPAS nº. 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de agosto de 1986.

Termo de Adesão do Município de _____
ao Termo Aditivo do Convênio nº _____
celebrado entre o Estado de São Paulo e o
Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social, objetivando a im-
plantação e execução do Programa de Ações
Integradas de Saúde no Município de _____
_____, com ênfase no desenvolvimento
dos serviços básicos de saúde.

O Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Assis-
tência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de _____
representados, respectivamente, pelos doutores CAR-
LOS ROBERTO NOGUEIRA MOTTA, Delegado Federal de Saúde em São Paulo
ROBERTO LAGO, Superintendente Regional do INAMPS em São Paulo, JO-
ÃO YUNES, Secretário do Estado da Saúde, _____, Pre-
feito Municipal de _____ e _____, Responsável
pelo Departamento de Saúde do Município de _____, firmam o
presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO do Convênio _____, cele-
brado em _____ para implantação do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE, no Município de _____, doravante denominada PRE-
FEITURA.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem /
por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e exe-
cução do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no Município de /

II - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos do PRO-
GRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, a PREFEITURA signatária deste
TERMO DE ADESÃO, aceita todos os capítulos e cláusulas do Convênio
e do Termo Aditivo, mencionados no Caput, bem como seus anexos.

III - COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão do PRO-
GRAMA, no Município de _____, serão exercidas pela COMISSÃO
INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - doravante denominada CIMS,

cujos membros deverão ser um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____, a qual de-
liberará por consenso.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implantadas por uma Secretaria Executiva, por ela / designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela CIS.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A CIMS poderá incorporar à sua composição, como membros "ad-hoc", representantes de outras / instituições, no interesse do Programa.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros do MPAS/ / INAMPS de que trata a CLÁUSULA QUINTA do Convênio serão transferidos à PREFEITURA de acordo com o cronograma de desembolso, estabelecendo-se mecanismos de controle físico-financeiro que regularão as liberações dos repasses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O repasse do INAMPS à PREFEITURA serão calculados com base na produção de serviços, na rede ambulatorial.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros repassados pelo INAMPS à PREFEITURA serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

V - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros oriundos / da participação dos convenientes serão aplicados exclusivamente no Programa, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovado pelo CIS.

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este Termo de Adesão referente à execução do PROGRAMA, será realizada pela CIS, mensalmente às partes convenientes, na forma de que estabelece a legislação federal, estadual e municipais específicas.

VII - CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A nível municipal as instituições converentes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos serviços.

VIII - NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA OITAVA - As partes converentes poderão propor normas complementares para execução do PROGRAMA, objetivando o cumprimento das Cláusulas deste Termo de Adesão as quais serão submetidas à CIS.

IX - CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA NONA - A partir da vigência deste termo de adesão, as partes signatárias rescindirão convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelo PROGRAMA, e comprometendo-se a nãocelebrar isoladamente qualquer outro instrumento com o objetivo idêntico ou semelhante para as áreas definidas neste Termo de Adesão.

X - DO PROJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Adesão é acompanhado de um projeto devidamente rubricado pela CIMS e contendo o necessário detalhamento diagnóstico, programático e operacional.

XI - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De acordo com o previsto na Cláusula Nona deste Termo de Adesão, ocorrida a rescisão no que se refere ao PROGRAMA cabe à CRIS sob supervisão da CIS, na forma de que for apresentado no instrumento da rescisão, promover:

- a - o levantamento dos recursos postos à disposição do Programa de que trata este Termo de Adesão;
- b - a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição do PROGRAMA;
- c - a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição do PROGRAMA pelas partes converentes;
- d - o encerramento das atividades do PROGRAMA e a prestação de contas da liquidação.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo de Adesão vigilará pelo prazo de 32 (dois) anos, a partir de sua assinatura, e renovar-se-á, automática e sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Adesão / será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições / pactuados ou pela superveniência da norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, / por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, ou de sua interpretação, será o Supremo Tribunal Federal. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e / achado conforme, é o presente Termo de Adesão assinado pelos representantes das partes dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Carlos Roberto Nogueira Motta
DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO

Roberto Lago
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

João Yures
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

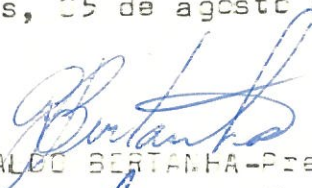
-PARECER-

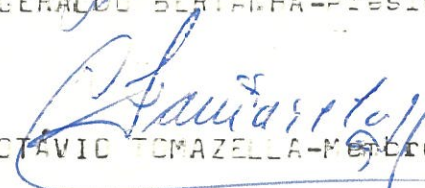
Ref. ao Projeto de Lei nº. 034/86-PMC-de 04/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


GERALDO BERTALHA-Presidente


CLÁUDIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MILLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 034/86-PMC-de 04/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições
para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


DAVID TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

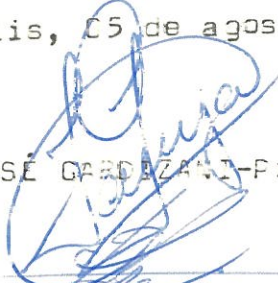
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 034 / 86-PMC-de 04/08/86.

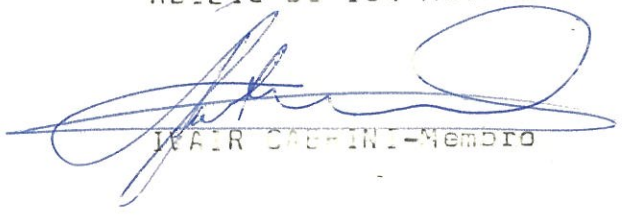
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


JOSE CARDOZO - Presidente


ABÍLIO BOTELHO - Membro


IVAIR CABRAL - Membro